



JUCESP PROTOCOLO:
0.515.783/15-8



11 05 15

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA,**

celebrado entre

ODEBRECHT AMBIENTAL - SUMARÉ S.A.,
como Emissora

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
como Interveniente Anuente

**DATADA DE
29 DE MAIO DE 2015**

TESTEMUNHA
Odebrecht
Ambiental S.A.
2015

JUCESP
13 05 15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

ODEBRECHT AMBIENTAL - SUMARÉ S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Emílio Leão Brambilla, nº 300, Vila Menuzzo, CEP 13.171-480, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 21.480.839/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**");

De outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas, conforme definido a seguir, da presente emissão ("**Agente Fiduciário**");

E, como interveniente anuente,

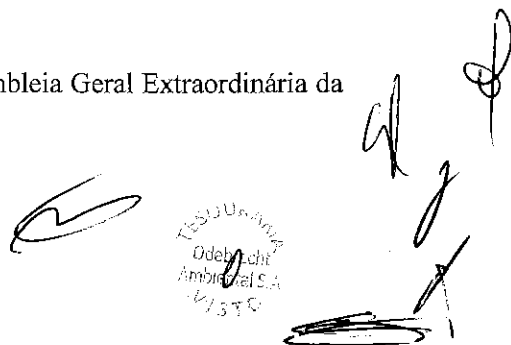
ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.437.097/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Garantidora**");

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória" ("**Escritura**"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. Autorização da Emissão pela Emissora

Esta Escritura é celebrada com base em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da



JUCESP
18 05 15

Emissora, realizada em 29 de maio de 2015 (“AGE”), em que foram deliberadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido).

1.2. Autorização da Fiança pela Garantidora

A Fiança, conforme definida no item 4.5 abaixo, é prestada pela Garantidora com base na aprovação societária tomada na Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 27 de agosto de 2014, por meio da qual a Garantidora ratificou delegação de poderes à Diretoria para prestar fiança às suas controladas, independentemente de Reunião do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por operação.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, emitidas em forma nominativa e escritural (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pela Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente).

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE que deliberou sobre a Emissão será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no Jornal Tribuna Liberal e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2. Arquivamento e Publicação do Ato Societário da Garantidora

A ata da aprovação societária da Garantidora referida no item 1.2 acima foi devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 381.119/14-2, bem como publicada, em 30 de setembro de 2014, no jornal Diário do Comércio, página 17, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, página 18.

2.3. Arquivamento da Escritura e de Eventuais Aditamentos

Esta Escritura será arquivada na JUCESP e seus eventuais aditamentos também o serão, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar, ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias contados do respectivo arquivamento, 1 (uma) via original da Escritura e eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP.

2.4. Registro da Fiança

Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em

DUE SP
19 05 15

virtude da fiança avençada no item 4.5 abaixo, a Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura ou de eventual aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de São Paulo e de Sumaré, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de eventual aditamento em até 2 (dois) dias após o respectivo registro.

2.5. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do “MDA” – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do “CETIP 21” – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM nº 476.

2.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante e escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”).

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, incluindo a gestão e todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

3.2. Destinação dos Recursos da Emissão

Os recursos desta Emissão deverão ser utilizados, pela Emissora, para (i) pagamento antecipado da Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) nº 8740196, celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A., no montante aproximado de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), com vencimento previsto para 11 de dezembro de 2015; e (ii) capital de giro da Emissora.



DUCE SP
13 05 15

3.3. Número da Emissão

Esta Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única ("Série Única").

3.5. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em Série Única.

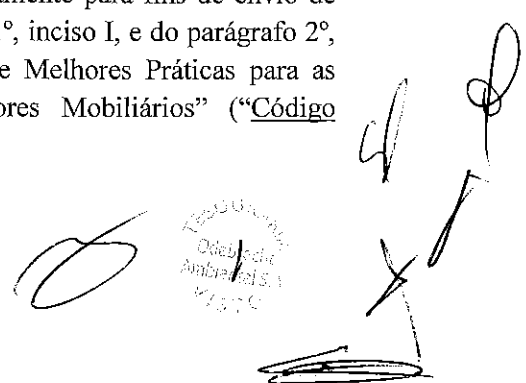
3.6. Colocação, Procedimento e Registro de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente (i) até 30 de junho de 2015, a Investidores Qualificados; e (ii) a partir de 1º de julho de 2015, a Investidores Profissionais, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação").

3.6.2. Até 30 de junho de 2015, o Coordenador Líder poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados (definidos a seguir), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados. A partir de 1º de julho de 2015, o Coordenador Líder poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (definidos a seguir), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.3. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476.

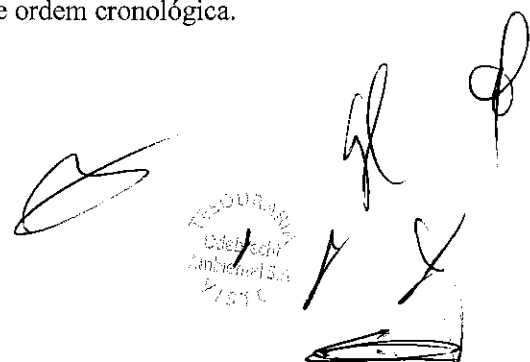
3.6.4. A Oferta Restrita poderá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código



DUCESP
15 06 15

ANBIMA”), condicionado à expedição, até a data de encerramento da Oferta Restrita, de diretrizes pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º do Código ANBIMA.

- 3.6.5. Respeitado o disposto na legislação vigente, a Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente à ocorrência, qualquer contato que receba de potencial investidor que venha a manifestar seu interesse na Oferta Restrita.
- 3.6.6. Para os fins da presente Escritura, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais.
- 3.6.7. O público alvo da Oferta Restrita serão (i) até 30 de junho de 2015, investidores qualificados, observado o disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 476, nos termos da definição da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”); e (ii) a partir de 1º de julho de 2015, investidores profissionais, conforme definido na Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”).
- 3.6.8. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.
- 3.6.9. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM nº 476. Até 30 de junho de 2015, somente Investidores Qualificados poderão subscrever ou adquirir as Debêntures e a partir de 1º de julho de 2015, somente Investidores Profissionais poderão subscrever ou adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Instrução CVM nº 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476.
- 3.6.10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado ou, se for o caso, Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.
- 3.6.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados ou, se for o caso, Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, tampouco existirão reservas antecipadas, nem sequer fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.



DUCESP
18 06 15

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. Características Básicas
- 4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão, conforme definida a seguir ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 75 (setenta e cinco) Debêntures, em Série Única.
- 4.1.3. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.4. Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.1.5. Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória.
- 4.1.6. Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.
- 4.1.7. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será em 11 de junho de 2015 ("Data de Emissão").
- 4.1.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Cláusula V desta Escritura, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures por seu Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão (inclusive) ou último pagamento, conforme o caso, em 11 de junho de 2020 ("Data de Vencimento").
- 4.1.9. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração *pro rata temporis*, incidente desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição ("Data de Subscrição"), nos termos do item 4.3 abaixo.
- 4.1.10. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da CETIP.

3100059
18 08 15

- 4.1.11. Prazo da Oferta Restrita. A Oferta Restrita terá início a partir da data de envio à CVM, pelo Coordenador Líder, da comunicação de início prevista no artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476 e encerrar-se-á em até 6 (seis) meses de seu início. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses do seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação à CVM com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.
- 4.2. Condições de Negociação das Debêntures. Os Debenturistas poderão livremente transferir, ceder, alienar, sob qualquer forma, as Debêntures, desde que observadas as seguintes condições: (i) transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de cada subscrição ou de aquisição das Debêntures pelo investidor, observado o cumprimento do artigo 17 da Instrução CVM nº 476; (ii) negociação das Debêntures apenas entre investidores qualificados, conforme definido na Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (iii) celebração, pelos adquirentes das Debêntures, de declaração atestando estar ciente de que a (a) a Emissão não foi registrada na CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável.
- 4.3. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, a serem pagos mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento realizado em 11 de julho de 2016 e o último pagamento, na Data de Vencimento ("Remuneração").
- 4.3.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.
- 4.3.2. Juros. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures, conforme aplicável, incidirão Juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta) dias, calculadas e divulgadas pela CETIP, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 4,55% a.a. (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados desde a Data de Emissão e pagos mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês da Data de Emissão, inclusive, conforme acima.

Os períodos de capitalização são cada um dos intervalos de tempo de 1 (um) mês compreendidos entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento das Debêntures, exceto para o primeiro período de capitalização que terá o intervalo de tempo de 12 (doze) meses ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros referentes a cada Período de Capitalização serão pagos ao fim de cada Período de Capitalização.

DUCESP
18 08 18

O cálculo dos Juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture não amortizado, em moeda corrente nacional, ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

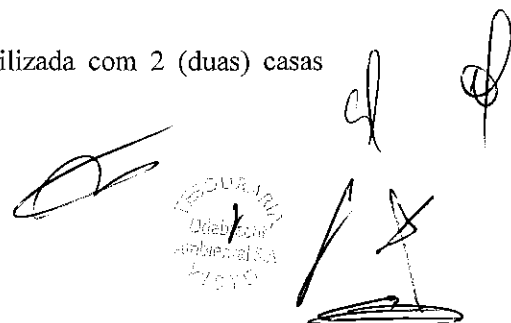
n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n", um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas



JUCESP
18 06 15

decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 4,55 (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos);

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, incorporação ou último pagamento conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP”, um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

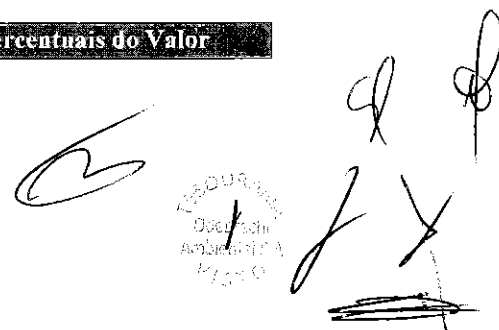
A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.3.3. Farão *jus* aos pagamentos, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4.4. Amortização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário será pago em parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens, 5.1 e 5.2 abaixo, conforme tabela a seguir:

Datas	Parcelas	Percentuais do Valor
-------	----------	----------------------



DUCEP
18 06 15

		Nominal Unitário
11 de julho de 2016	1ª parcela	2,0841%
11 de agosto de 2016	2ª parcela	2,0841%
11 de setembro de 2016	3ª parcela	2,0833%
11 de outubro de 2016	4ª parcela	2,0833%
11 de novembro de 2016	5ª parcela	2,0833%
11 de dezembro de 2016	6ª parcela	2,0833%
11 de janeiro de 2017	7ª parcela	2,0833%
11 de fevereiro de 2017	8ª parcela	2,0833%
11 de março de 2017	9ª parcela	2,0833%
11 de abril de 2017	10ª parcela	2,0833%
11 de maio de 2017	11ª parcela	2,0833%
11 de junho de 2017	12ª parcela	2,0833%
11 de julho de 2017	13ª parcela	2,0833%
11 de agosto de 2017	14ª parcela	2,0833%
11 de setembro de 2017	15ª parcela	2,0833%
11 de outubro de 2017	16ª parcela	2,0833%
11 de novembro de 2017	17ª parcela	2,0833%
11 de dezembro de 2017	18ª parcela	2,0833%
11 de janeiro de 2018	19ª parcela	2,0833%
11 de fevereiro de 2018	20ª parcela	2,0833%
11 de março de 2018	21ª parcela	2,0833%
11 de abril de 2018	22ª parcela	2,0833%
11 de maio de 2018	23ª parcela	2,0833%
11 de junho de 2018	24ª parcela	2,0833%
11 de julho de 2018	25ª parcela	2,0833%
11 de agosto de 2018	26ª parcela	2,0833%
11 de setembro de 2018	27ª parcela	2,0833%
11 de outubro de 2018	28ª parcela	2,0833%
11 de novembro de 2018	29ª parcela	2,0833%
11 de dezembro de 2018	30ª parcela	2,0833%
11 de janeiro de 2019	31ª parcela	2,0833%
11 de fevereiro de 2019	32ª parcela	2,0833%
11 de março de 2019	33ª parcela	2,0833%
11 de abril de 2019	34ª parcela	2,0833%
11 de maio de 2019	35ª parcela	2,0833%
11 de junho de 2019	36ª parcela	2,0833%
11 de julho de 2019	37ª parcela	2,0833%
11 de agosto de 2019	38ª parcela	2,0833%
11 de setembro de 2019	39ª parcela	2,0833%
11 de outubro de 2019	40ª parcela	2,0833%
11 de novembro de 2019	41ª parcela	2,0833%
11 de dezembro de 2019	42ª parcela	2,0833%
11 de janeiro de 2020	43ª parcela	2,0833%
11 de fevereiro de 2020	44ª parcela	2,0833%
11 de março de 2020	45ª parcela	2,0833%
11 de abril de 2020	46ª parcela	2,0833%

DUCESP
18 05 15

11 de maio de 2020	47ª parcela	2,0833%
11 de junho de 2020	48ª parcela	Saldo

4.5. Garantias

4.5.1. A Garantidora aceita a presente Escritura, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 822, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e responsabiliza-se solidariamente com a Emissora pelo fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura, representativas de 100% (cem por cento) de toda a dívida da Emissora representada pelas Debêntures e devida nos termos desta Escritura (“Fiança”).

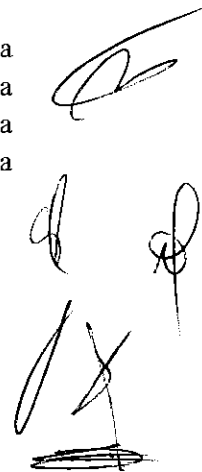
4.5.2. O valor garantido será pago pela Garantidora no prazo de até 3 (três) dias a contar do recebimento de notificação encaminhada, por escrito, pelo Agente Fiduciário à Garantidora. Referida notificação apenas será emitida pelo Agente Fiduciário (i) após a ausência de pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido nas respectivas datas de pagamento definidas nesta Escritura, respeitados eventuais períodos de cura; ou (ii) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.6. Indisponibilidade ou Extinção da Taxa DI

4.6.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o final do referido prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Lei aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI oficialmente divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.6.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.6.1, acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.6.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 4.6.1 acima, não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da



JUCESP
18 06 15

data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre:

- (a) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis*. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
- (b) a Emissora utilizará uma taxa de Remuneração substituta a ser definida pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá estar alinhada com a prática usual de mercado à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.7. Condições de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados conforme disposto nos itens a seguir:

- 4.7.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 4.7.2. Multa e Encargos Moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).
- 4.7.3. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item 4.7.2, acima, uma vez realizado o pagamento, pela Emissora, do valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, o não recebimento, pelo Debenturista, de tais valores não lhe dará direito ao recebimento de

DUCESP
18 06 15

remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.7.4. Imunidade ou Isenção Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação no prazo determinado, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.7.4.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.4 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.7.4.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

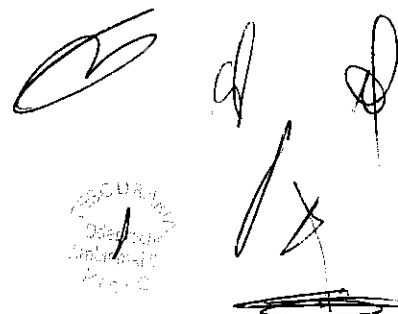
4.7.4.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.7.4 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar quaisquer valores relacionados às Debêntures, a tributação que entender devida.

4.8. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.9. Aquisição Facultativa

4.9.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item 4.10.1 poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM nº 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item 4.10.1, se e quando recolocadas no mercado farão *jus* à mesma Remuneração das Debêntures aplicáveis às demais Debêntures em Circulação.

The block contains several handwritten signatures in black ink. Below the signatures is a circular stamp with the text "RECEBIDA" at the top, "18/06/15" in the center, and "DUCESP" at the bottom.

JUCESP
18 06 15

4.10. Liquidez e Estabilização

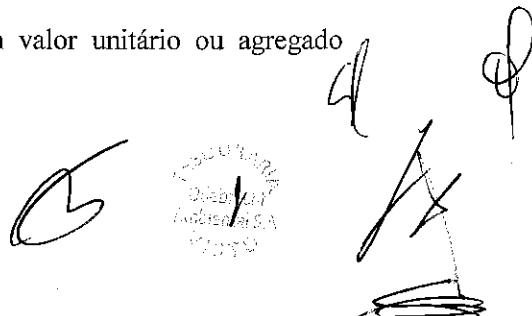
Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

CLÁUSULA V
VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

Independentemente do envio de comunicação, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial à Emissora ou à Garantidora, os Debenturistas terão o direito de declarar o vencimento antecipado automático das Debêntures e exigir a imediata exigibilidade do pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão ou data do último pagamento, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais Encargos Moratórios, caso aplicável, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Vencimento Automático"):

- (a) falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura na data de seu respectivo vencimento;
- (b) condenação da Emissora e da Garantidora, em uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado, de valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora e de valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Garantidora;
- (c) redução do capital social da Emissora e da Garantidora, sem a prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (d) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220, 221 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora ou por qualquer de suas controladas e da Garantidora;
- (f) extinção, liquidação ou decretação de falência da Emissora, de qualquer de suas controladas e da Garantidora;
- (g) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e pela Garantidora, de suas obrigações assumidas nesta Escritura;
- (h) protesto legítimo de títulos contra a Emissora com valor unitário ou agregado

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially legible and appears to contain the text "RECEBIDA" and "DEBENTURAS". There are also some handwritten initials and a signature that looks like "A".

JUCESP
18 06 15

superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e contra a Garantidora, com valor unitário ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora; (ii) for cancelado ou suspenso dentro do prazo legal; ou (iii) o valor for depositado em juízo;

- (i) autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Emissora e de valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Garantidora, salvo as hipóteses nas quais as autuações governamentais supra estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e pela Garantidora, nas esferas administrativas e judiciais competentes;
- (j) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária, que implique em redução do capital social da Emissora e da Garantidora;
- (k) endividamento da Emissora em montante superior a R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), sem considerar a outorga; e
- (l) não observância do seguinte índice financeiro:

Dívida Líquida / EBITDA, conforme abaixo:

Ano	Dívida líquida/EBITDA
Jun/2016	Menor ou igual 4,0x
Jun/2017	Menor ou igual 4,0x
Jun/2018	Menor ou igual 4,0x
Jun/2019	Menor ou igual 3,5x
Jun/2020	Menor ou igual 3,0x
Jun/2021	Menor ou igual 3,0x

Para fins deste índice:

- i. "Dívida Líquida" significará o resultado da seguinte fórmula: empréstimos e financiamentos bancários de curto e longo prazos (+) leasing financeiro (+) debêntures em circulação (-) disponibilidades de caixa (-) aplicações financeiras; e
- ii. "EBITDA" significará o resultado da seguinte fórmula, calculada em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração: lucro líquido (+) despesa/receita financeira líquida (+) provisão para IRPJ/CS (+) depreciações/amortizações.

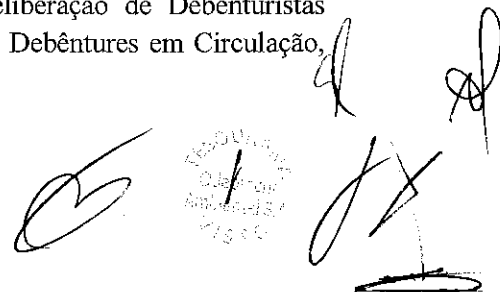
Handwritten signatures and a circular stamp are located in the bottom right corner of the page. The stamp is circular and contains text, but it is partially obscured by the signatures.

DUCESP
18 06 15

5.2. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.3 abaixo, com imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão ou data do último pagamento, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais Encargos Moratórios, caso aplicável, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Vencimento Não Automático"):

- (a) descumprimento, pela Emissora e pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura que não seja regularizado no prazo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência do respectivo descumprimento;
- (b) falsidade ou incorreção comprovadas, das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e pela Garantidora nesta Escritura e relativas a esta Emissão;
- (c) alteração do objeto social da Emissora e da Garantidora que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, exceto pela inclusão de atividades de administração de bens imóveis e correlatos;
- (d) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e da Garantidora;
- (e) se as obrigações de pagar da Emissora e da Garantidora previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora e da Garantidora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (f) extinção de quaisquer das concessões ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação dos serviços de distribuição e tratamento de água por parte da Emissora ou de suas sociedades controladas ou da Garantidora;
- (g) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra as Coligadas; e
- (h) extinção, liquidação, ou decretação de falência de qualquer das Coligadas.

5.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Não Automático mencionado no item 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do evento, a Assembleia Geral de Debenturistas para optar, a seu exclusivo critério, por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação,

The block contains several handwritten signatures in black ink. A circular stamp is also visible, containing the text "RECEBIMOS" at the top, "DEBENTURISTAS" in the middle, and "18/06/2015" at the bottom.

JUCESP
18 06 15

por não declarar vencidas as Debêntures nas hipóteses previstas no item 5.2 desta Escritura.

- 5.4. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.3 desta Escritura por falta de quorum, ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista naquele item desta Escritura pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados no item 5.2 desta Escritura.
- 5.5. Para os fins desta Escritura, "Coligada" significa qualquer sociedade nas quais a Garantidora e/ou a Emissora tenham influência significativa, nos termos do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- (a) não promover redução de seu capital social sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) fornecer, ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma justificada e razoável, segundo princípios da boa-fé, pelo Agente Fiduciário;
 - (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Automático e/ou Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula V desta Escritura (vencimento antecipado), em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência;
- (c) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e da Garantidora, relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão; e (iii) memória de cálculo constando todas as rubricas necessárias à verificação do índice previsto na alínea "j" da Cláusula 5.2 acima;

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially legible and appears to be a company or institutional seal.

DUCE SP
13 06 15

- (d) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (e) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (f) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito no item 3.2 desta Escritura;
- (g) encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
- (h) expedir avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, assim como submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (j) encaminhar à CETIP e divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de 3 (três) meses, contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 476;
- (k) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e/ou pela CETIP, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio da CETIP;

The block contains several handwritten signatures in black ink. There is also a circular stamp, partially legible, which appears to be an official seal or stamp of a company or institution. The signatures are scattered across the bottom right corner of the page.

DUCE SP
18 05 15

- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (n) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura; e
- (o) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder.

CLÁUSULA VII **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

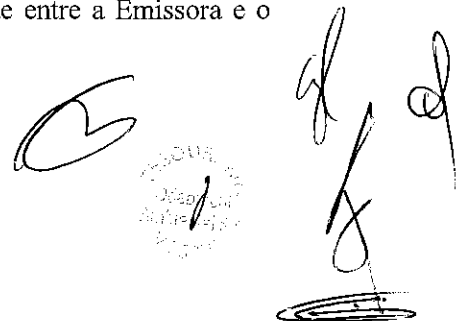
7.1. A Emissora e a Garantidora, neste ato, declaram e garantem que:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura e do Contrato de Colocação das Debêntures, bem como à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança, e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Colocação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) esta Escritura e o Contrato de Colocação constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura e do referido contrato constituirão, obrigações legais, válidas, vinculantes, exigíveis e exequíveis de acordo com seus termos e condições, observado que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tais obrigações não se encontram subordinadas a qualquer outra dívida quirografária da Emissora ou da Garantidora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
- (d) a celebração desta Escritura, do Contrato de Colocação, a Emissão das Debêntures, e a prestação da Fiança foram devidamente autorizados pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (i) seus estatutos sociais e, conforme

JUCESP
18 05 15

aplicável, acordos de acionistas arquivados na sede da respectiva companhia; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;

- (e) a celebração desta Escritura, do Contrato de Colocação, a Emissão das Debêntures e a prestação da Fiança não infringem qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que os afete ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumidas, nem irão resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura e do Contrato de Colocação, para a realização da Emissão e para a prestação da Fiança, exceto pelo registro da presente Escritura na JUCESP e no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, e pelo registro das Debêntures na CETIP, os quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Subscrição;
- (f) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de suas situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;
- (g) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas ao Agente Fiduciário, apresentam de maneira adequada suas situações financeiras nas aludidas datas e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas;
- (h) suas informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, (i) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação os envolvendo fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para os Debenturistas, (iii) não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora ou da Garantidora, e (iv) não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;
- (i) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura;
- (j) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

The block contains several handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a circular stamp, partially legible, which appears to be an official seal or registration mark. The signatures are written over the bottom right portion of the page, overlapping the footer area.

JUL 30
18 06 18

- (k) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (l) as informações e declarações contidas nesta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes; e
- (m) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes para assumir, em nome de cada um, as obrigações ora estabelecidas e, em sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

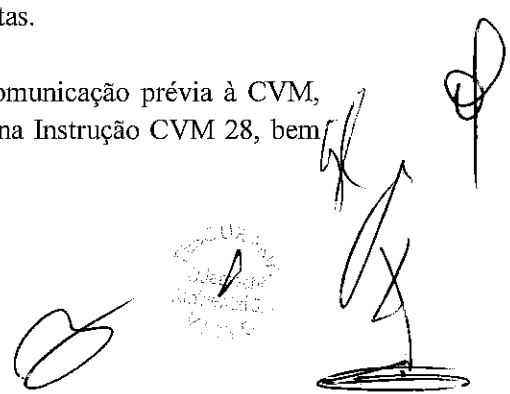
CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

A Emissora neste ato constitui e nomeia a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Substituição

- 8.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, inadimplemento de suas obrigações constantes desta Escritura, da legislação aplicável ou das normas da CVM ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas escolherão novo agente fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.
- 8.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso da alínea (b) do item 8.3.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 8.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de comunicação prévia à CVM, devendo realizar-se em atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 28, bem



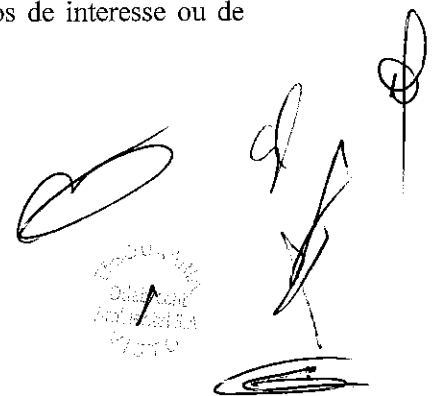
JUCESP
18 06 15

como de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCESP.

- 8.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.
- 8.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGPM.
- 8.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, todas as cópias dos registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.
- 8.2.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3. Deveres

- 8.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

The block contains several handwritten signatures in black ink. Below the signatures is a circular stamp with the text "JUCESP" at the top, "18 06 15" in the center, and "18 06 15" at the bottom.

JUCESP
18 06 18

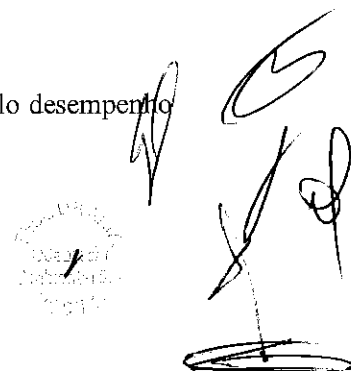
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, quando for o caso, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (e) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Automático e Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula V desta Escritura e informar imediatamente os Debenturistas qualquer descumprimento das referidas obrigações ou da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;
- (f) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (g) acompanhar o cumprimento na prestação periódica de informações obrigatórias;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado por qualquer Debenturista, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, que deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação;
- (i) elaborar e disponibilizar aos Debenturistas relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, organograma societário da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores diretos, as controladas, as sociedades sob controle comum, as Coligadas da Garantidora, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, devendo ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:
 - (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os

000 559
18 05 15

- (l) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificadamente, auditoria extraordinária na Emissora;
- (n) convocar, quando entender necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 10.6 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) comunicar aos Debenturistas, às expensas da Emissora, na forma do item 10.6 desta Escritura, que o relatório mencionado na alínea (i) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (j) acima;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (r) notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM;
- (s) disponibilizar, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado através de sua central de atendimento e/ou *website*, o valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; e
- (t) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura.

8.4. Remuneração do Agente Fiduciário

8.4.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho

The block contains several handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a circular stamp, partially legible, which appears to be an official seal or stamp of the company or agent involved. The signatures are written over the bottom right portion of the page, overlapping the footer area.

- (c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) do item 8.6.1 acima, mediante renúncia específica dos Debenturistas, nos termos do item 5.3 desta Escritura.

8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.6.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.7. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28;

30

DUE SP
18 05 15

Quantidade de debêntures emitidas:	130 (cento e trinta) debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie com garantia real a ser convolada em espécie quirografária
Prazo de vencimento:	As debêntures vencerão em 18 de dezembro de 2014
Garantias:	(i) penhor da totalidade das ações de emissão da emissora; e (ii) cessão fiduciária dos direitos emergentes do contrato de concessão
Eventos de resgate:	Na hipótese prevista na cláusula 4.16 da escritura de emissão
Amortização:	O valor nominal unitário das debêntures será pago em 1 (uma) única parcela na data de vencimento
Conversão:	As debêntures não são conversíveis
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação programada
Inadimplemento:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

- (b) 2ª emissão de debêntures da Odebrecht Ambiental Manso S.A., que possui as seguintes características:

Emissora:	Odebrecht Ambiental Manso S.A.
Emissão:	2ª Emissão
Valor da emissão:	R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	25.000 (vinte e cinco mil)
Espécie:	Com garantia real, a ser convolada em quirografária
Prazo de vencimento:	24.11.2015
Garantias:	Quirografária com garantia real adicional
Eventos de resgate:	Aplicável, nos termos do item 4.16 da escritura de emissão
Amortização:	Integralmente na data de vencimento
Conversão:	Não conversíveis em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

- (c) 1ª emissão privada de debêntures da Foz do Jaguaribe S.A., que possui as seguintes características:

Emissora:	Foz do Jaguaribe S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R\$53.104.000,00 (cinquenta e três milhões, cento e quatro mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	53.104 (cinquenta e três mil, cento e quatro)
Espécie:	Garantia Real
Prazo de vencimento:	01/12/2020
Garantias:	(i) Garantia Real; (ii) Garantia Fidejussória
Eventos de resgate:	Aplicável, nos termos do item 4.20.I da escritura de emissão
Amortização:	Mensalmente, a partir de 1º de setembro de 2011
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

- (d) 1ª emissão de debêntures da Foz do Atlântico Saneamento S.A., que possui as seguintes características:



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

DUE SP
18 05 15

Emissora:	Foz do Atlântico Saneamento S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R\$118.482.000,00 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	118.482 (cento e dezoito mil quatrocentas e oitenta e duas)
Espécie:	Com garantia real, a ser convolada em quirografária
Prazo de vencimento:	16/08/2014
Garantias:	Penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios
Eventos de resgate:	Aplicável, nos termos do item 4.1.22 da escritura de emissão
Amortização:	Integralmente pago na data de vencimento
Conversão:	Não conversíveis em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

- (e) 1ª emissão de debêntures da Odebrecht Transport Participações S.A., que possui as seguintes características:

Emissora:	Odebrecht Transport Participações S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	39 (trinta e nove)
Espécie:	Garantia flutuante
Prazo de vencimento:	27/12/2020
Garantias:	Espécie flutuante, sem garantia adicional
Eventos de resgate:	Aplicável, nos termos da cláusula 5.1
Amortização:	Anualmente, a partir de 27 de dezembro de 2013
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

- (f) 1ª emissão de debêntures da Odebrecht Ambiental Macaé S.A., que possui as seguintes características:

Emissora:	Odebrecht Ambiental Macaé S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R\$47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	47 (quarenta e sete)
Espécie:	As debêntures são da espécie quirografária
Prazo de vencimento:	27/10/2015
Garantias:	As debêntures são da espécie quirografária sem garantias adicionais
Eventos de resgate:	Aplicável, nos termos da cláusula 4.10 da escritura de emissão
Amortização:	O valor nominal unitário será pago em uma única parcela na data de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 4.10, 5.1 e 5.3 da escritura de emissão.
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

8.9. Tendo em vista o disposto na Cláusula item 8.8 acima, o Agente Fiduciário assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures

DUCE SP
13 05 13

mencionadas em referida cláusula.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À Assembleia Geral de Debenturistas, aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1. Convocação

9.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Aplica-se, à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, inclusive os prazos de convocação previstos no inciso I do § 1º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto a Emissora for companhia fechada.

9.1.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Quorum de Deliberação

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 e 9.3.3, abaixo, todas as deliberações a serem



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it, along with a circular stamp.

DUCEAP
18 06 18

tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Não estão incluídos no quorum referido no item 9.3.1, acima:

- (a) os quoruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura; e
- (b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) da Remuneração; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) da espécie das Debêntures; (iv) das disposições relativas ao Resgate Antecipado; e/ou (v) das hipóteses que são consideradas Eventos de Vencimento Automático e Eventos de Inadimplemento.

9.3.3. As alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições deste item 9.3 deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sem prejuízo do disposto nos itens acima.

9.4. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures em Circulação ou àquele que for designado pela CVM.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2 Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

DUCE SP
13 05 15

Garantidora:

Odebrecht Ambiental S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar - parte
Butantã – São Paulo - SP
CEP: 05501-050
Tel: (11) 3173-2541
At.: Carlos Eduardo Simão
E-mail: csimao@odebrecht.com

Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
Itaim Bibi - São Paulo – SP
CEP: 04538-132
Tel: (11) 2172-2628 / 2172-2613
Fax: (11) 3078-7264
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 1º andar
CEP: 01452-0001 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3111-1400 ou (11) 2138-1400
Fax: (11) 3111-1563
At.: Fábio Benites
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

10.6.3 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.6.4 A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.7 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.



Handwritten signatures and initials.

JUCESP
18 05 15

10.8 Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9 Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

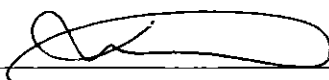
São Paulo, 29 de maio de 2015

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with text around the perimeter, including "JUCESP" and "18 05 15". There are several handwritten signatures in black ink, some of which are stylized and overlapping.

JUCESP
18 06 15

Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, celebrada entre Odebrecht Ambiental - Sumaré S.A., como Emissora, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, e a Odebrecht Ambiental S.A., como Garantidora, em 29 de maio de 2015.

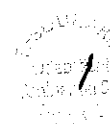
ODEBRECHT AMBIENTAL - SUMARÉ S.A.
NA QUALIDADE DE EMISSORA



Nome: MARCELO TANAZURA
Cargo: DIRETOR



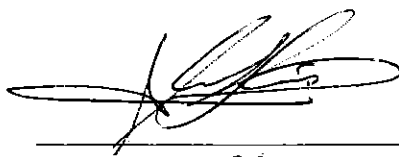
Nome: GEORGE BARBOSA
Cargo: GERENTE



JUCESP
18 05 15

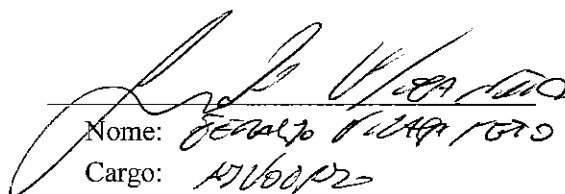
Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, celebrada entre Odebrecht Ambiental - Sumaré S.A., como Emissora, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, e a Odebrecht Ambiental S.A., como Garantidora, em 29 de maio de 2015.

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
NA QUALIDADE DE GARANTIDORA



Nome: CARLOS SIMÃO

Cargo: Tesoureiro



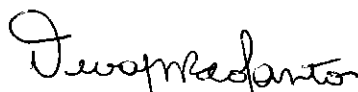
Nome: GERALDO VILHENA

Cargo: Advogado

JUCESP
18 06 15

Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, celebrada entre Odebrecht Ambiental - Sumaré S.A., como Emissora, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, e a Odebrecht Ambiental S.A., como Garantidora, em 29 de maio de 2015.

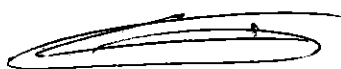
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO, REPRESENTANDO A COMUNHÃO DOS DEBENTURISTAS



Nome:

Cargo:

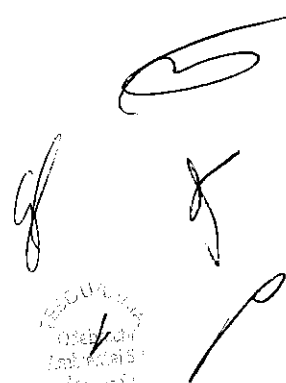
Viviane Rodrigues
Diretora



Nome:

Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador



JUCESP

18 05 15

Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, celebrada entre Odebrecht Ambiental - Sumaré S.A., como Emissora, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, e a Odebrecht Ambiental S.A., como Garantidora, em 29 de maio de 2015.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: Lincoln Banciella Jr.
RG: CPF 269.155.228-40
ODEBRECHT AMBIENTAL S/A

[Handwritten signature]

Nome: Estevam Borali
RG: 44.071.566-0

